

praticado em 30 de Agosto de 1991, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção, por amnistia, do procedimento criminal contra o arguido.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

**Aviso de contumácia n.º 1188/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/00.8TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Cidálio Fernandes Dias, filho de António Manuel Fernandes e de Maria de Fátima Rosa Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12966075, com domicílio em Espadanal, Cerca do Mercado, 7555-000 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 1189/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4212/04.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Duarte Gomes Andrade, filho de Manuel António Gomes Andrade e de Maria de Lurdes Duarte Andrade, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11489416, com domicílio em Santa Luzia, Rua das Fontes Secas, Monte Córdova, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 1190/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/01.0PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Dias Machado, filho de Bernardino Soares Machado e de Maria Emília Dias de Brito, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10621088, com domicílio no Bairro do Fua, 13, Sobregião, 4780-551 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1191/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 603/01.6TASTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Carneiro Ribeiro, filha de Miguel Martins Ribeiro e de Emília Martins Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Setembro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3166701, com ultimo domicílio conhecido na Rua do Crasto, 652, 4.º, apartamento 3, 4150-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido no artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a), e b), e 3, do Código Penal, praticado em finais de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 1192/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1133/03.7TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Freitas Pimenta, filho de José Alves Pimenta e de Joaquina de Freitas Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10412703, com domicílio na Rua da Cruz, 3, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 1193/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 822/02.8GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, natural de Paradela, Barcelos, nascido em 7 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9747183, com domicílio no lugar de Algova, Paradela, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 26.º e 291.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos